



DELIBERAÇÃO Nº 84/2016 – CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente na sala 903 da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, situada na Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, Florianópolis/SC, no dia dez do mês de novembro de dois mil e dezesseis, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

- 1 - Por designar o Conselheiro Giovani Bonetti como relator do processo nº1000024775/2015;
- 2- Por designar o Conselheiro Maykon Luiz da Silva como relator do processo nº1000039863/2016;
- 3- Por designar o Conselheiro Everson Martins como relator do processo nº1000039680/2016;
- 4- Por designar o Conselheiro Giovani Bonetti como relator do processo nº1000034642/2016;
- 5- Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000035880/2016, tendo em vista a constatação da prática do exercício ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista, Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22, pelo julgamento do processo à revelia e pela manutenção do auto de infração, aplicação da multa e pelo encaminhamento do processo ao setor jurídico do CAU/SC para que sejam tomadas as medidas cabíveis no âmbito jurídico.
- 6- Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo 1000036782/2016, tendo em vista a constatação da prática do exercício ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista, Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22, pelo julgamento do processo à revelia e pela manutenção do auto de infração, aplicação da multa e pelo encaminhamento do processo ao setor jurídico do CAU/SC para que sejam tomadas as medidas cabíveis no âmbito jurídico.
- 7- Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº 1000036854/2016 acolhendo a defesa apresentada pelo interessado, tendo em vista a regularização da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22 já que o interessado apresentou o documento de responsabilidade



técnica contendo as atividades desempenhadas no local regularizando o fato gerador, arquivando o processo e cancelando a cobrança da multa.

8- Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº 1000005001/2013 deliberando pelo arquivamento definitivo do processo por vício processual, a suspensão da cobrança da multa e o prosseguimento do processo do processo nº1000022747/2015 cujo interessado é a mesma empresa do Profissional denunciado pela infração de Ausência de Registro no CAU e no Crea (PJ), tendo em vista a impossibilidade de aplicar a penalidade da Ausência de Registro Profissional – PESSOA JURÍDICA (Art. 7º - Lei nº 12.378/2010, cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso X da Resolução nº22) a infrator PESSOA FÍSICA.

Florianópolis/SC, 10 de novembro de 2016.

GIOVANI BONETTI
Coordenador

EVERSON MARTINS
Membro

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro Suplente

NORBERTO ZANIBONI
Coordenador Adjunto

_____(ausência justificada)_____